
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 001/2023

Dispõe sobre orientação aos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal quanto ao procedimento de reconstituição ou restauração de processos desaparecidos, extraviados, destruídos ou que se apresentarem incompletos.

O Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 125, de 07 de maio de 2001, Lei Complementar nº 99, de 28 de abril de 2000, e alterações, e;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Controladoria Geral do Município no exercício do controle interno dos atos praticados pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições da Controladoria Geral do Município, compete a supervisão técnica e orientação normativa, como Órgão Central dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas regimentais e administrativas da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

CONSIDERANDO ainda que compete à Controladoria Geral do Município expedir atos e instruções sobre matérias relevantes ao bom funcionamento do Sistema de Controle Interno como a padronização de procedimentos relativos à reconstituição de processos;

CONSIDERANDO que a reconstituição de processos exige a observância de determinados procedimentos, a fim de conferir efetividade e celeridade ao procedimento, assim como ao seu regular prosseguimento;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os processos autuados na Prefeitura Municipal de Porto Velho que estiverem desaparecidos, extraviados, destruídos ou se apresentarem incompletos serão submetidos ao procedimento de reconstituição ou de restauração, com observância das disposições previstas nesta Instrução Normativa.

§ 1º. O procedimento de reconstituição ou restauração dos autos não exclui a adoção de providências destinadas à apuração de responsabilidade pelo desaparecimento, extravio, destruição ou incompletude dos processos em andamento ou encerrados.

§ 2º. Os procedimentos regulamentados por essa Instrução se aplicam a processos findos, processos administrativos em tramitação e, no que couber, a processos eletrônicos.

§ 3º. A reconstituição ou restauração de processos, medida de caráter excepcional, consiste na reunião de documentos com o objetivo de remontar processos em casos de desaparecimento, extravio, destruição ou ausência de peças dos Autos.

§ 4º. Aquele que tiver conhecimento do desaparecimento, extravio, destruição ou ausência de peças integrantes dos processos da Prefeitura Municipal de Porto Velho deverá comunicar o fato imediatamente a autoridade competente do Órgão.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – **processo desaparecido ou extraviado:** aquele que, esgotadas todas as buscas no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho, não

for localizado;

II - **processo destruído**: aquele que for danificado por motivos alheios à vontade, como nos casos de calamidade, incêndio, enchente, ou por negligência de quem detinha sua guarda;

III – **processo incompleto**: aquele em que for identificada a falta de peças integrantes em razão da retirada indevida, desaparecimento, extravio ou destruição de documentos;

IV – **restauração de processo**: recuperação de autos de processos nas hipóteses de destruição parcial, desaparecimento parcial ou extravio parcial.

V – **reconstituição de processos**: recuperação de autos de processo nas hipóteses de desaparecimento, extravio ou destruição total.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE RECONSTITUIÇÃO E DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE PROCESSOS

Art. 3º. A restauração ou reconstituição de autos será determinada pelo Secretário Municipal responsável pela unidade, conforme o caso:

I – de ofício; ou

II – mediante comunicação do responsável pela unidade administrativa onde tramita o processo e da parte interessada.

Parágrafo único. O procedimento de restauração ou reconstituição será realizado na respectiva área técnica responsável pela análise do requerimento objeto dos autos.

Art. 4º. O processo a ser reconstituído ou restaurado deverá receber número e capa idêntico ao dos autos originais, contendo os mesmos dados do termo de autuação do processo desaparecido, extraviado, destruído ou incompleto com a identificação “Reconstituição de Autos” ou “Restauração de Processo”.

§ 1º. O procedimento de restauração ou reconstituição será realizado na respectiva área técnica responsável pela análise do requerimento objeto dos autos.

§ 2º. As unidades responsáveis pela tramitação e análise dos autos fornecerão cópias dos documentos necessários à formação dos novos autos, quando solicitados pela autoridade competente.

§ 3º. Caso não seja possível atender à solicitação ou determinação, a unidade demandada apresentará justificativa em expediente formal, a qual será anexada aos autos do processo administrativo restaurado ou reconstituído.

§ 4º. Se a perda, extravio, destruição ou ausência de peças dos autos tiver ocorrido após a análise das Unidades executoras do Sistema de Controle Interno ou unidades técnicas, a autoridade competente do Órgão mandará repeti-la, se não houver cópia no sistema eletrônico de acompanhamento processual.

§ 5º. Não havendo certidão de documentos, os autos serão reconstituídos mediante cópias e, na falta, pelos meios ordinários de prova.

Art. 5º. Após ser determinada a reconstituição do processo, a autoridade competente adotará as providências para a juntada de cópias de instruções, informações, pareceres, ofícios, portarias, decretos e outros documentos pertinentes, inclusive mediante a realização de diligências nos outros órgãos e entidades da administração pública as quais o processo tramitou.

§ 1º. A autoridade competente responsável pela reconstituição do processo cientificará os interessados acerca do procedimento em curso e abrirá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de eventuais documentos considerados necessários.

§ 2º. Caso não seja possível atender solicitações ou determinações realizadas em decorrência do art. 5º a unidade demandada deverá apresentar justificativa em expediente formal, a qual será anexada aos autos do processo administrativo.

§ 3º. A Procuradoria Geral do Município deverá ser ouvida e poderá produzir documentos com a finalidade de comprovar o conteúdo do processo extraviado ou destruído, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º. A localização do processo desaparecido, extraviado, destruído ou incompleto ensejará a formalização de volume anexo ao considerado principal, observadas as seguintes diretrizes:

I - quando a localização do processo principal se der durante a fase de

restituição, o processo original continuará a tramitar como principal; e

II - quando a localização do processo principal se der após a conclusão da fase de reconstituição, será considerado principal aquele que se encontrar em fase mais adiantada de tramitação.

§ 1º. Na hipótese do inciso II deste artigo, todas as peças processuais reproduzidas ou copiadas deverão ser confrontadas com os originais, devendo constar da instrução do processo principal, no caso de ser o reconstituído, informação quanto à sua completude e autenticidade.

§ 2º. Em qualquer situação, deverá ser lavrado termo de abertura de volume, que conterá indicação de que a providência se fundamenta no disposto neste artigo.

Art. 7º. Ao processo reconstituído se aplicam as mesmas normas de tramitação concernentes ao assunto tratado no processo desaparecido, extraviados, destruídos ou incompletos.

Art. 8º. Se ficar constatada a impossibilidade de reconstituição integral dos autos originais, serão tomadas as seguintes providências:

I – quando se tratar de processo em andamento, a autoridade competente, entendendo que inexistem elementos suficientes para o processo retomar sua tramitação regular, submeterá à deliberação da sua Unidade executora do Sistema de Controle Interno o seu arquivamento; e

II – quando se tratar de processo findo, a autoridade competente do Órgão determinará que os autos sejam encaminhados para a Seção de Arquivo Geral, no estado em que se encontrarem.

Art. 9º. Quem houver dado causa ao extravio ou a destruição dos autos responderá pelas custas da reconstituição, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal em que incorrer.

Art. 10. No caso de perda ou extravio de volume de um processo, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos anteriormente descritos, mantendo-se a numeração original do processo, bem como lavrado o “Termo de Reconstituição de Volume” o qual será a primeira folha do volume reconstituído, devendo ser numerada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Controlador Geral e Procurador Geral do Município autorizado a promover, sempre que preciso e mediante Portaria, as medidas necessárias à implementação desta Instrução Normativa.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 08 de agosto de 2023.

JEOVAL BATISTA DA SILVA

Controlador Geral do Município - CGM

LUIZ DUARTE FREITAS JÚNIOR

Procurador Geral do Município - PGM

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:AB5506BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/08/2023. Edição 3539

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>